



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de estufas agrícolas destinadas à implantação e fortalecimento de hortas, com o devido fornecimento de mão de obra especializada para montagem e instalação completa das estruturas, incluindo todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento. Compreende, ainda, a aquisição de materiais diversos para horticultura, tais como ferramentas, insumos e itens correlatos, indispensáveis à execução das atividades produtivas. A presente contratação visa atender às demandas do projeto “Mãos à Horta”, no Município de Tibagi, com o objetivo de fomentar a produção agrícola local, promover a segurança alimentar, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer a agricultura familiar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Tibagi, especialmente no que se refere ao incentivo à agricultura familiar, à segurança alimentar e à geração de renda no meio rural. A implantação do projeto “Mãos à Horta” visa promover o acesso de produtores rurais e famílias a estruturas adequadas para o cultivo protegido, por meio da utilização de estufas agrícolas, as quais possibilitam maior controle das condições climáticas, aumento da produtividade, melhor qualidade dos produtos cultivados e redução de perdas decorrentes de intempéries. Tal iniciativa contribui diretamente para a regularidade da produção de hortaliças, favorecendo tanto o consumo próprio quanto a comercialização do excedente.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A aquisição das estufas agrícolas, acompanhada da contratação de mão de obra especializada para sua instalação, justifica-se pela necessidade de garantir a correta montagem das estruturas, assegurando sua durabilidade, eficiência e segurança no uso. Além disso, a aquisição de materiais para hortas, incluindo ferramentas e itens correlatos, mostra-se indispensável para viabilizar o pleno funcionamento das atividades produtivas, proporcionando aos beneficiários os meios adequados para o preparo do solo, plantio, manejo e colheita.

Ressalta-se que a iniciativa está alinhada com as diretrizes de promoção do desenvolvimento local, apoio à agricultura de base familiar, incentivo à produção sustentável e melhoria da qualidade de vida da população rural, além de atender ao interesse público ao fomentar a economia local e reduzir a vulnerabilidade social.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá contemplar o fornecimento de estufas agrícolas, com instalação completa, bem como o fornecimento de materiais, ferramentas e itens correlatos destinados à implantação e manutenção de hortas no âmbito do projeto “Mãos à Horta”, no Município de Tibagi, observando-se os seguintes requisitos técnicos e operacionais: todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga, montagem e





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

instalação, garantindo a entrega do objeto em pleno funcionamento;

- As estufas agrícolas deverão possuir estrutura resistente, preferencialmente em aço galvanizado a fogo ou material equivalente, com adequada resistência à corrosão e às intempéries, dimensionadas para suportar esforços mecânicos e condições climáticas da região, com sistema de fixação seguro ao solo. A cobertura deverá ser em filme plástico agrícola com proteção anti-UV, espessura compatível com padrões de mercado (mínimo recomendado entre 100 e 150 micras), com boa transmissividade de luz e resistência. Deverão contar com sistema de ventilação natural, por meio de laterais móveis, cortinas ou aberturas, além de dimensões compatíveis com a finalidade produtiva, pé-direito adequado, portas de acesso e todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento;
- A instalação deverá ser executada por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade da contratada, que deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários, observando as normas de segurança do trabalho e boas práticas de execução, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo responsável pela integridade das estruturas até o recebimento definitivo, bem como pela reparação de eventuais danos causados durante a execução;
- Os materiais para hortas deverão compreender ferramentas manuais e equipamentos auxiliares, tais como enxadas, pás, rastelos, regadores, carrinhos de mão, mangueiras, sistemas simples de irrigação, conexões e demais itens correlatos, conforme especificações e quantitativos definidos pela Administração, devendo todos ser novos, de boa qualidade, duráveis e adequados ao uso agrícola contínuo, com garantia contra defeitos de fabricação;
- A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com preferência por materiais duráveis e recicláveis, incentivo ao uso racional de recursos naturais, especialmente água, e destinação ambientalmente





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

adequada de resíduos eventualmente gerados. A entrega e instalação deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Administração, podendo ser realizadas de forma parcelada, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o objeto recebido provisoriamente e, após verificação de conformidade, definitivamente;

- Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens e serviços, durante a qual a contratada ficará responsável pela substituição ou reparo de quaisquer itens que apresentem defeitos. Por fim, a contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme a legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e fortalecimento de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Tibagi, por meio da execução do projeto “Mãos à Horta”, que tem como objetivo fomentar a produção de hortaliças, promover a segurança alimentar e nutricional, incentivar práticas agrícolas sustentáveis e gerar oportunidades de complementação de renda às famílias beneficiadas.

A adoção de estufas agrícolas como tecnologia de cultivo protegido apresenta-se como solução técnica adequada para mitigar os efeitos das variações climáticas, tais como geadas, excesso de chuvas, ventos e oscilações de temperatura, fatores que impactam diretamente a produtividade e a qualidade das culturas. O uso dessas estruturas possibilita maior controle do ambiente de produção, aumento da eficiência no uso de insumos, redução de perdas e regularidade na oferta de produtos hortícolas ao longo do ano.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A contratação contempla, além do fornecimento das estufas, a disponibilização de mão de obra especializada para sua instalação, o que se faz necessário para assegurar a correta montagem das estruturas, garantindo sua estabilidade, durabilidade e pleno funcionamento, evitando prejuízos decorrentes de instalação inadequada. Ademais, a aquisição de materiais e ferramentas para hortas é indispensável para viabilizar a operacionalização das atividades produtivas, proporcionando aos beneficiários condições adequadas para preparo do solo, plantio, manejo e colheita.

Ressalta-se que a iniciativa está alinhada às diretrizes de apoio à agricultura familiar, ao fortalecimento da economia local e à promoção de políticas públicas que visam a redução da vulnerabilidade social no meio rural. A ação contribui ainda para o abastecimento local de alimentos frescos e de qualidade, podendo refletir positivamente em programas institucionais e no comércio local.

Sob o aspecto administrativo, a contratação mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que a aquisição conjunta das estufas, serviços de instalação e materiais correlatos assegura maior eficiência na execução do projeto, padronização das estruturas e melhor relação custo-benefício, evitando aquisições fragmentadas e eventuais incompatibilidades técnicas.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público na realização da presente contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, previstos na legislação vigente.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

OBJETO – LOTE 1					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Estufa agricola, modelo tubo oblongo 60x35 espessura 1,25mm, tamanho 4,0 m x 9,0m, flecha arco 1,6 m, volume de ar da estufa 206m ³ , volume de m ³ /m ² 5,73m ³ , postes frontais UE 90x60x23 com espessura 2mm reforçado a cada 1m, postes centrais UE 75x40x15 espessura 2mm reforçado a cada 1m, sendo no comprimento os postes espaçados a cada 3m, cobertura plastio difusor nacional 150m espessura 150 micras. Garantia de 12 meses.	Unidade	1	59.980,00	59.980,00
TOTAL					R\$59.980,00

OBJETO – LOTE 2					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Marcador de bandeja	Unidade	2	760,00	1.520,00
2	Bandeja célula 242	Unidade	50	139,00	6.950,00
3	Regador	Unidade	10	49,90	490,00
4	Semente 100 gramas	Unidade	50	184,00	9.200,00
5	Substrato 20kg	Unidade	5	35,00	244,50
6	Palanque tratado	Unidade	200	92,00	18.400,00
7	Ancinho com cabo	Unidade	4	55,00	220,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

8	Enxada com cabo	Unidade	5	69,90	349,50
9	Arame farpado 500m	Unidade	7	755,00	5.285,00
10	Martelo	Unidade	3	53,00	159,00
11	Rastelo	Unidade	5	62,00	310,00
12	Pá cortadeira	Unidade	5	89,90	449,50
13	Serrote profissional lamina de aco travado (6 dentes por 1) polido cabo medeira envernizada c/ 3 parafusos	Unidade	2	59,90	119,80
14	Serra com arco	Unidade	2	39,90	79,80
15	Alicate universal grande 8"	Unidade	3	53,50	160,50
16	Bota de borracha preta	Par	30	49,90	1.497,00
17	Perneira de Raspa	Par	15	49,90	748,50
18	Luva cobertura tipo raspa para baixa tensao	Par	10	15,00	150,00
19	Trena 50,00 m	Unidade	1	110,00	110,00
20	Motoesmeril	Unidade	1	451,10	451,10
21	Esmerilhadeira 7 127v 2200w	Unidade	1	660,00	660,00
22	Machado com cabo	Unidade	3	140,00	420,00





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

23	Foice roçadeira com cabo	Unidade	3	89,00	267,00
24	Garfo forçado modelo reto, material aço carbono; com 10 dentes soldados com cabamento pintado; com cabo de madeira eucalipto com no mínimo 74cm; bitola dos dentes: 5/16"; comprimento do garfo: 340,0 mm; largura do garfo 280,0mm; apoio de mão em "d" no cabo	Unidade	3	60,00	180,00
25	Rolo mangueira gotejamento 4000m	Unidade	3	3.790,00	11.370,00
26	Plantadeira com adubadeira	Unidade	2	349,90	699,80
27	Grampo para arame farpado	Unidade	20	4,50	90,00
28	Cabo duplex nº 16mm	Metro	300	13,50	4.050,00
29	Aspersor	Unidade	30	59,90	1.797,00
30	Cavadeira c/ 2 cabos articulados	Unidade	1	174,90	174,90
31	Carrinho de mão	Unidade	5	179,90	899,50
32	Tesoura para poda	Unidade	1	49,90	49,90
33	Balde de 20 litros	Unidade	5	29,90	149,50
34	Sombrite 50 metros	Unidade	2	650,00	1.300,00
35	Registro de mangueira	Unidade	10	40,00	40,00
36	Boné de proteção	Unidade	30	29,90	870,00





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

37	Protetor solar grau 2. Composição isenta de ingredientes perigosos à saúde. Comprovação a ausência de potencial de irritação primária e acumulada e sensibilização cutânea de um produto para aplicação na pele em condições maximizadas, com área de aplicação e quantidade controladas. Fator de Proteção Solar: FPS 60 Fator 60 Com Repelente UVA e UVB Capacidade: 120 grs	Unidade	30	39,90	1.197,00
38	Furadeira Profissional	Unidade	1	629,00	629,00
39	Semeador para semeadores de bandeja	Unidade	8	1.400,00	11.200,00
40	Bomba D'água centrifuga multiestagio trifásica 1420v 2CV 220/380V	Unidade	1	820,00	820,00
TOTAL					R\$83.791,30

TOTALIZANDO LOTE 1 E LOTE 2 R\$143.771,30

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 1) Será realizado a entrega dos materiais e equipamentos em até 30 dias, após emissão da nota de empenho;
- 2) O recebimento definitivo mediante **vistoria técnica**, conferência dos documentos e **nota fiscal** atestada;
- 3) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Eduardo Torres de Oliveira, Agérico Anibal Carneiro Prestes e Mauricio Chizini Barreto. O recebimento poderá acontecer através de outro servidor quando for pertinente, desde que, o mesmo tenha incumbência técnica para tal recebimento;
- 4) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212- {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

servidor responsável pelo recebimento;

- 5) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho;
- 6) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido;
- 7) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta ofertada;
- 8) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato de será de 12 (doze) meses, ou após a entrega definitiva do objeto, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, licitado em **2(dois) lotes** conforme a necessidade da secretaria municipal de agricultura e abastecimento, responsável pela execução de tal termo de referência. A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação de maneira fiel e integral, o não cumprimento deste termo de referência em sua totalidade implicará na desclassificação da empresa participante.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 1) Entregar somente produtos novos, ou mão-de-obra conforme Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- 2) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 3) Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 6) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- 7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- 8) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
- 9) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 10) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

- 11) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 12) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 13) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 15) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
 - 16) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 17) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
 - 18) Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
 - 19) Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
 - 20) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 2) Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestado pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
 - 5) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 7) Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 8) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
 - 9) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
 - 10) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
 - 11) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

11. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio e/ou menor valor cotado estimado em R\$143.771,30.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos advindos de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura, levando em conta a contrapartida da aquisição do Municipal de Tibagi-PR nas





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Reduzido	Despesa/Ano	Descrição
102	09.001.20.606.2001.2032.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso – 844 – Convênio 574/2025 – SEAB – Projeto Mãos a Horta.	Equipamentos e Material Permanente
96	09.001.20.606.2001.2032.3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 844 – Convênio 574/2025 – SEAB – Projeto Mãos a Horta.	Material de Consumo
33	06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso - 510	Material de consumo
41	06.001.04.122.0401.2011.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso – 501.	Equipamentos e Material Permanente

13. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento dos serviços será efetuado conforme solicitado o serviço, e em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 2) A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;
- 3) Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 4) A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação;

- 5) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A fiscalização da entrega do objeto, será exercida por representante legal da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que é a CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados;
- 2) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

- 5) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 6) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tibagi, 17 de junho de 2026.

Eduardo Torres de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

Marcio José Bonasso Moreira
Secretário Municipal de Administração

Suelen Cristina de Andrade Oliveira
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

